



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO
(PROCESSO SEI 0008466-27.2021.6.17.8000)

A União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, dos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e **10.024/2019**, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Resolução TSE n.º 23.234/2010, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, consoante as condições e especificações neste Edital e anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 26/11/2021

Hora: 09h00 - horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras

Telefones: (81) 3194.9283 - CPL / (81) 3194.9285 – CPL

Local: Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 1.160, 4.º andar, sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação visa à contratação de empresa para **prestação de serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O objeto deste Edital poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:

2.1.1 - estiverem devidamente **cadastradas** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **Sicaf, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação** -

SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o **art. 9º, do Decreto nº 10.024/2019**;

2.1.2 - manifestarem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta esteja em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.1.3 - remeterem eletronicamente a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado até, no máximo, a hora marcada para o início da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

2.1.4 - responsabilizarem-se, exclusivamente, por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, e, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

2.1.5 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório. Será de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da LC n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3 - Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá ainda se credenciar perante o provedor do sistema do Pregão Eletrônico, através do sítio **www.gov.br/compras**.

2.3.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Ao provedor do sistema ou ao TRE/PE não compete a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.4.1 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo, ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.5 - Não será admitida a participação de empresas:

2.5.1 - que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no **item 5.7.1.1** deste Edital;

2.5.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com o TRE/PE suspenso, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3 - que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.4 - que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.6 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.7 - cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;

2.5.8 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

3.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.9 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta, a ser encaminhada **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até as **09h00 do dia 26 de novembro de 2021 (horário de Brasília/DF)**, deverá conter:

4.1.1 - **a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”**, conforme disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**);

4.1.2 - o **PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo o período total da contratação**, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, fiscais e

trabalhistas, bem como quaisquer outros custos inerentes aos serviços, observando-se o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital;

4.1.2.1 - O **preço global** equivale ao somatório do custo anual estimado para o contrato acrescido da porcentagem **apresentada como taxa de administração pela licitante**, em conformidade com o disposto no **Anexo II** deste Edital (**Modelo de Composição de Preços**).

4.1.2.2 - **A taxa de administração cobrada pela empresa poderá ser taxa zero, negativa ou positiva, não sendo permitida taxa positiva superior a 1% (um por cento).**

4.1.3 – a declaração de que reúne condições de apresentar a documentação elencada na **alínea "o"**, do **Parágrafo Segundo**, da **Cláusula Oitava**, da minuta do Contrato (**ANEXO IV**), nos moldes ali dispostos.

4.2 - Caso a documentação apresentada pelo licitante seja insuficiente para a análise, a CPL (Comissão Permanente de Licitação), através de diligência, poderá solicitar as informações complementares para fins de comprovação de atendimento às especificações do Edital.

4.3 - A proposta terá **prazo de validade de 60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública.

4.4 - **Após a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar** deverá enviar documento, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá conter **a composição do preço global**, ofertado na fase de lances, **informando os valores da taxa de administração e do valor total estimado por ano**, discriminado em moeda corrente nacional **limitado a 2 (dois) dígitos** após a vírgula, **conforme o Modelo de Composição de Preços (ANEXO II)**.

4.5 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.5.1 – A proposta acima referida deverá observar o Modelo de Composição de Preços (**ANEXO II**).

4.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão tidos como inclusos nos preços. Não serão considerados pleitos de acréscimos, a estes ou a qualquer título.

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para a comprovação da **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, os Empresários ou Sociedades, com cadastramento e habilitação parcial regulares no Sicafe, devem assinalar no campo próprio do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio **www.gov.br/compras**, declaração de que não infringem a proibição do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993), bem como, **quando for o caso**, de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 13, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015).

5.1.1 - Caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta "on-line" ao SICAF. Se o estabelecimento não for cadastrado ou se

encontrar irregular perante o SICAF, a licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome deste estabelecimento.

5.2 - Caso a licitante não esteja em situação regular no Sicafe, deverá apresentar, sem prejuízo do disposto no **item 5.1**, os seguintes documentos:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, através de comprovante emitido via *Internet*, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de "Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral". O número indicado neste documento deverá constar de todas as notas fiscais/faturas;

5.2.2 - prova de regularidade com as **Fazendas Federal e Municipal**, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da Lei, bem como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.4 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440/2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666/1993.

5.3 - Na hipótese da ocorrência prevista no **item 5.2**, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos ali exigidos, mesmo que eles apresentem alguma restrição.

5.4 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista através da *Internet*, por meio de consulta *on-line* efetuada pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

5.5 - Para a comprovação da **qualificação técnica**, as licitantes deverão apresentar declaração ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação do serviço de intermediação e agenciamento de táxis via aplicativo *smartphone* e ambiente *web* por período não inferior a **06 (seis) meses** e com quantitativo mínimo de **150 (cento e cinquenta) usuários cadastrados**, ficando sujeita à vistoria para confirmação pelo TRE/PE.

5.6 - O(s) documento(s) citado(s), relativo(s) à comprovação da **qualificação técnica**, será(ão) analisado(s) pelo setor demandante do TRE/PE.

5.7 - Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira**, as licitantes devem apresentar:

5.7.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, **conforme o caso**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua apresentação;

5.7.1.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei n.º 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.8 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os pedidos de **esclarecimento**, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com ou para o fax n.º 81 3194-9283 e 3194-9285.

6.1.1 - As mensagens enviadas e recebidas através do correio eletrônico podem ter arquivos anexados exclusivamente com as seguintes extensões: **“.doc”, “.zip”, “.arj”, “.xls”, “.rar”, “.txt”, “.mdb”, “.gz”, “.sql”**.

6.1.2 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, responder aos **pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

6.2 - **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital, pelos endereços eletrônicos cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

6.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis, decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contado da data de **recebimento da impugnação**.

6.4 - Acolhida a impugnação, apenas será designada nova data para a realização do certame se houver mudança nas condições de formulação das propostas.

6.4.1 - **As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos** previstos no certame.

6.4.1.1 - **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.4.1.2 - As **respostas** aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.5 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o **item 4.1** e o objeto da licitação, e desclassificará as que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades, ilegalidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5.1 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, ocasião em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e serão imediatamente informadas de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.6.1 - Durante a etapa dos lances, não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores de menores lances.

6.6.2 - As licitantes deverão, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de *chat*. Não serão cabíveis alegações posteriores de desconhecimento das referidas comunicações.

6.7 - Os lances serão ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, em moeda corrente nacional.

6.8 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação deles.

6.8.1 - O **intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de 0,5% (meio por cento)**.

6.9 - A **licitante somente poderá oferecer lance** de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item anterior**, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos **itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o valor do menor lance registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, vedada a identificação de seu detentor.

6.11.1 - **Não serão aceitos dois ou mais lances iguais** e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.12 - No caso de **desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro**, no decorrer da etapa de envio de lances, se o sistema permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, quando do restabelecimento da conexão com o Pregoeiro.

6.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa **e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação** expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.14 - **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**

6.15 - Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará as licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO**, disposto no **Capítulo 8**, entre as microempresas ou empresas de pequeno porte e as demais empresas.

6.15.1 - Para os fins deste Edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15.2 - Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela classificada, a princípio, em primeiro lugar, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** por situação de empate, sob pena de preclusão, controlados pelo sistema.

6.15.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do **subitem 6.15.2**, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocada outra licitante por ordem de classificação, observando-se o disposto no **item 6.15** e seguintes, para exercício do mesmo direito.

6.16 - Na hipótese de não contratação através das regras previstas nos **subitens 6.15.1 a 6.15.3**, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente mais bem classificada.

6.16.1 - A **ordem de apresentação pelos licitantes** é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.16.1.1 - **Havendo eventual empate** entre propostas ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para **pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

d.1) para fins de comprovação do critério de desempate constante da alínea acima, **deve ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos:**

d.1.1) que o licitante emprega pessoa com deficiência ou reabilitado do INSS, mediante apresentação da carteira de trabalho respectiva, na qual conste de forma clara o vínculo empregatício com a empresa, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício;

d.1.2) que o licitante emprega pessoa(s) nessa condição no percentual mínimo de 2%, pelo menos, do total de trabalhadores da empresa, através da apresentação da Relação de Empregados - RE emitida do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP), lista emitida pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) da Secretaria do Trabalho, do Ministério da Economia, atualizados, ou outro documento apto a demonstrar o quantitativo total de empregados da licitante;

d.1.3) que o(s) empregado(s) em questão comprovadamente é(são) pessoa(s) com deficiência ou reabilitado do INSS, conforme laudo médico atestando a

deficiência ou a reabilitação, ou, ainda, outro documento hábil a comprovar tal condição do trabalhador.

6.16.1.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas empatadas.

6.17 - **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, **para que seja obtida melhor proposta**. Em seguida, fará o julgamento.

6.17.1 - Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.18 - Quando, na aceitação da proposta, houver negociação de valor, o Pregoeiro deverá registrar o **NOVO PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, no sistema.

6.19 - Após a análise e aceitação da proposta, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

6.19.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do Pregão Eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no **item 6.25**.

6.19.2 - No ato da suspensão da sessão pública do Pregão Eletrônico será informada a data e o horário do reinício da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.

6.20 - As empresas classificadas devem acompanhar todas as sessões, para o caso de virem a ser convocadas para as fases de aceitação de proposta e de habilitação, sob pena de desclassificação.

6.21 - Constatada a hipótese do **item 6.16**, e se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro convocará a licitante da proposta de segundo menor valor, segundo o critério do **MENOR PREÇO** disposto no **Capítulo 8**, e verificará sua habilitação conforme as disposições deste Edital, e assim sucessivamente, até que uma das licitantes atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório, observada a regra relativa à remessa de documentos ao Pregoeiro disposta no capítulo de Habilitação.

6.22 - Na situação prevista no **item anterior**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do **item 6.17**.

6.23 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO**, segundo o critério de julgamento disposto no **Capítulo 8**, e atender às exigências fixadas neste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

6.23.1 - O preço global máximo admitido para os serviços é o constante do Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

6.24 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no **ANEXO V**, para o e-mail assec@tre-pe.jus.br, com vistas à formalização do Contrato.

6.25 - Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da divulgação **do resultado da fase de habilitação**, prorrogável por igual período, para a

regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.25.1 - A prorrogação do prazo estabelecido poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.25.2 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração, na forma do **item 6.21**, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.26 - Da sessão pública será lavrada ata, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 - A motivação de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e a pretensão da licitante.

7.1.2 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão pública, imediatamente após a declaração da vencedora.

7.1.3 - Manifestado o propósito de recorrer, será concedido à licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação de suas razões. As demais licitantes serão, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.1.4 - Será assegurado às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ou acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

7.2 - A **ausência de manifestação imediata e motivada** da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

7.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.4 - As razões e as contrarrazões serão dirigidas ao Presidente deste Tribunal, por intermédio do Pregoeiro, o qual, em **3 (três) dias**, poderá rever sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

7.5 - Julgado procedente o recurso, serão considerados inválidos **apenas os atos que não podem ser aproveitados**.

7.6 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o **item 6.25**.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com os valores ofertados no mercado. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta seja declarada vencedora.

8.2 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente deste Tribunal homologará a licitação. A licitante classificada em primeiro lugar será

convocada para a assinatura do Contrato (**ANEXO IV**), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.1 - O prazo de que trata o presente item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora e desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

8.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **itens 6.15 a 6.25**.

8.4 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do **item 8.3**, sem prejuízo do disposto no **Capítulo 10** deste Edital.

8.5 - A licitante vencedora, se for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, **no ato da assinatura do Contrato**, apresentar ao TRE/PE, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso -, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/2015, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1 - O TRE/PE anexará a 1ª (primeira) via da declaração ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

8.5.2 - A declaração ora tratada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo TRE/PE conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

8.5.3 - No caso de pagamento decorrente de contratos de **prestação de serviços continuados**, a declaração citada deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do Contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao TRE/PE, qualquer alteração na situação declarada no Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012.

8.5.4 - Alternativamente à declaração supramencionada, o TRE/PE poderá verificar a permanência da licitante vencedora no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a licitante vencedora informar imediatamente ao TRE/PE qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme **Capítulo “DO PAGAMENTO”** constante da **minuta** do Contrato (**ANEXO IV**).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

a) não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- b) apresentar documentação falsa;
- c) **não entregar** os documentos exigidos no certame;
- d) **causar atraso na execução** do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

g.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

g.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

g.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

g.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

10.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b) impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999.

10.4.1 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 - As **sanções serão** obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da prestação de serviços, objeto do presente certame, está vinculada aos elementos abaixo classificados:

Ação	Esfera	Fonte	Natureza da despesa/Subelemento da despesa	Plano Interno
167661 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco	1	0100	3390.33.05 - Passagens e despesas com locomoção/ Locomoção urbana	ADM PASSAG
167864 - Pleitos Eleitorais			3390.33.05 - Passagens e despesas com locomoção/ Locomoção urbana	FUN PASSAG1
				FUN PASSAG2

12 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1 – Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ, na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade, o que se segue:

12.1.1 - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

12.1.2 - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

12.1.3 - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

12.1.4 - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

12.1.5 - não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

12.1.6 - atender, no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

12.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, nos termos da Cláusula referente às obrigações da **Contratada**, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no presente capítulo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.2 - É facultada ao Pregoeiro ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.3 - O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

13.4 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

13.5 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, **pertinente e suficiente para justificar a revogação**, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, **por meio de ato escrito e fundamentado**.

13.6 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no **item 13.8**.

13.7 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

13.8 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.9 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

13.11 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010 c/c art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

13.12 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

13.13 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/2016), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à **Contratante**.

13.14 - A vedação constante do **item anterior** se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

13.15 - Consoante o prescrito na Resolução TSE n.º 23.234, de 25/03/2010, fica vedada a adjudicação e a posterior contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, os serviços exijam a segregação de funções, de modo a assegurar a possibilidade de participação dos licitantes em todos os itens, estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

13.16 - **É vedada à adjudicatária** a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial) da contratação.

13.17 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelo telefone e fax nºs (81) 3194-9283 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, ou pelos e-mails cpl@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

13.18 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Composição de Preços
ANEXO III	Endereços das Unidades Administrativas do TRE/PE
ANEXO IV	Minuta do Contrato
ANEXO V	Cadastro para assinatura de Ata/Contrato

Recife, 12 de novembro de 2021.

Aurora Capela Gomes
Assessoria de Editais e Contratos
Assessora-Chefe



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação do serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para *smartphone* e ambiente *web*.

1.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1.1 - A licitação terá como objeto a contratação de empresa de agenciamento e intermediação do serviço de táxis via plataforma *web* e aplicativo para *smartphones*, para atender autoridades, servidores e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como prestadores de serviço alocados em contratos deste Egrégio, nos termos definidos neste Termo de Referência.

1.1.2 - Os endereços das unidades administrativas do TRE/PE constam no **ANEXO III** deste Edital.

1.1.3 - Eventuais mudanças de endereço das unidades administrativas do TRE/PE serão devidamente comunicadas à empresa pela gestão contratual para atualização.

1.1.4 - Os serviços serão prestados pelos taxistas cadastrados junto à empresa prestadora do serviço objeto desse Termo de Referência diretamente a usuários devidamente cadastrados pelo gestor do contrato e/ou do Centro de Custo, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste documento.

1.2 - DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

1.2.1 - O sistema da empresa deverá dispor, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

a) Prévia identificação e cadastro dos usuários/passageiros para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos;

b) O TRE/PE deverá ter a opção de gerenciar os usuários cadastrados, podendo incluir/excluir usuários a qualquer momento;

c) Possibilidade de se definir, com antecedência, cada usuário e os limites de utilização em cada centro de custo, estabelecendo perfis por centro de custo e por perfil individual;

d) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone compatível, pelo menos, com os sistemas operacionais Android e IOS e através de plataforma web por meio de ultrabook, notebook, desktop ou tablet;

d.1) O sistema deverá também possibilitar abertura de corrida no aplicativo do taxista, opção embarque imediato ou outra que o substitua, validada mediante login/senha do usuário cadastrado.

e) Monitoramento da solicitação desde o momento da chamada – com mapa de acompanhamento e movimentação do veículo que aceitou a corrida – através do qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera até embarque, bem como receber notificação no celular quando da chegada do veículo ao local de partida;

f) Identificação do taxista por nome, telefone e, se possível, fotografia, após o aceite da corrida, assim como identificação e descrição do veículo respectivo, além da possibilidade de contatar o condutor por mensagem e/ou chamada telefônica;

g) Avaliação, por parte do usuário, do serviço prestado em cada corrida pelo aplicativo ou ambiente web;

h) Opção de cancelamento da corrida sem ônus para o TRE/PE, desde que devidamente justificado pelo usuário;

i) Emissão de correspondência eletrônica – e-mail – ao final de cada atendimento/corrida ao usuário, ao gestor do centro de custo e ao gestor do contrato (com opção de inibição do envio no caso deste) contendo o histórico do atendimento: endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo decorrido, identificação do carro utilizado e do condutor, valor da corrida e justificativa apresentada;

j) Cobrança e processamento do pagamento, pelo aplicativo do taxista, ao final da corrida;

j.1) A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

k) Disponibilização de relatórios de gestão no ambiente web para o gestor da contratação com detalhamento de todas as corridas realizadas para acompanhamento da utilização do serviço, conferência de valores e outros dados referentes às solicitações e faturamento dos pedidos realizados.

k.1) Nestes relatórios, deverão constar, no mínimo, as informações sobre:

k.1.1) Identificação do veículo, inclusive com a placa;

k.1.2) Identificação do condutor;

k.1.3) Valor da corrida que deverá corresponder ao constante no taxímetro/contador do aplicativo, com os devidos acréscimos ou descontos;

k.1.4) O valor a ser pago pelo TRE/PE referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados;

k.1.5) Origem;

k.1.6) Destino;

percorrido;

k.1.7) Rota percorrida – mediante gráfico (mapa) do trajeto percorrido;

k.1.8) Quilometragem percorrida;

k.1.9) Data da corrida;

k.1.10) O Horário do agendamento e/ou da solicitação/chamada;

k.1.11) Identificação do TRE/PE, bem como do Centro de Custo e do usuário solicitante;

k.1.12) Justificativa da corrida informada pelo usuário quando da solicitação do veículo;

k.1.13) Detalhamento do valor cobrado especificando valor da bandeirada, valor da quilometragem percorrida, valor de hora(s) parada e demais custos envolvidos na operação.

l) Os relatórios de gerenciamento deverão, no mínimo, permitir a visualização dos dados das corridas das seguintes formas:

- l.1) Corridas e gastos por usuário;
- l.2) Corridas e gastos por Centro de Custo;
- l.3) Corridas e gastos por período;

m) Os relatórios de gerenciamento deverão, no mínimo, permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, no sistema, com os seguintes perfis:

- m.1) Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas;
- m.2) Gestor do Centro de Custo: acesso apenas aos relatórios de todos os usuários de sua própria unidade/centro de custo;
- m.3) Gestor do Contrato: acesso completo a todos os centros de custos e relatórios de utilização de veículos de todos os usuários do TRE/PE;
- m.4) Possibilidade de emissão de relatório de compensação ambiental e possibilidade de emissão de relatório demonstrativo de consumo estimativo de gasolina e GNV, pelo menos.

2. DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - DA SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da empresa prestadora do serviço obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber.

2.1.2 - Os serviços deverão estar disponíveis nas seguintes cidades: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata.

2.1.2.1 - A gestão contratual poderá solicitar à empresa contratada a disponibilização do serviço em outros municípios de Pernambuco, caso se faça necessário, que deverá ser ofertado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação.

2.1.2.2 - Caso necessário, por conta de eventos institucionais de grande monta, como por exemplo as Eleições, a gestão contratual poderá solicitar à empresa a arregimentação de quantitativo específico de taxistas para prestar serviços às unidades administrativas do TRE/PE.

2.1.2.2.1 - O quantitativo mencionado acima e as condições da prestação do serviço serão previamente estipulados em reunião formal, devidamente registrada em ata, entre representante da empresa e a gestão contratual, observados sempre os termos estipulados neste Termo de Referência.

2.1.3 - Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.1.4 - Os serviços serão prestados mediante solicitação de usuário credenciado pelo TRE/PE efetuada por:

2.1.4.1 - Aplicativo para smartphone e/ou tablet;

2.1.4.2 - Plataforma web;

2.1.4.3 - Central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas nos casos emergenciais ou de indisponibilidade do aplicativo/plataforma por qualquer razão;

2.1.5 - O usuário cadastrado poderá solicitar:

2.1.5.1 - Atendimento imediato da chamada;

2.1.5.1.1 - O prazo máximo de atendimento de cada solicitação deverá ser de até 20 (vinte) minutos contados da solicitação pelo usuário.

2.1.5.2 - Agendamento prévio de veículo, com data e horário da utilização do serviço especificado, sem cobrança de tarifa extra por este tipo de solicitação.

2.1.6 - O taxímetro/contador do aplicativo somente deverá ser acionado no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

2.1.7 - O usuário deverá sempre apresentar justificativa, que deverá ficar registrada no sistema, para a utilização do serviço.

2.1.7.1 - As corridas eventualmente canceladas pelo usuário não podem ser cobradas, desde que devidamente justificadas.

2.1.8 - Preferencialmente, as corridas serão solicitadas no módulo promocional do aplicativo (desconto por corrida).

2.2 - DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO POR USUÁRIOS

2.2.1 - O gestor da contratação cadastrará os usuários autorizados a utilizar o serviço foco deste Termo de Referência.

2.2.1.1 - O usuário receberá um login e uma senha para utilização do serviço.

2.2.1.2 - Será possível aos gestores dos Centros de Custos cadastrar usuários em suas respectivas bases para a utilização do serviço.

2.2.2 - O usuário cadastrado solicitará o veículo através de aplicativo para smartphone previamente instalado e/ou ambiente web, cujas funcionalidades serão, no mínimo, as detalhadas no **item 1.2** deste Termo de Referência.

2.2.3 - A partir do momento da solicitação, o usuário poderá acompanhar pelo aplicativo a estimativa de tempo de espera, bem como o nome, o telefone e, se possível, a fotografia do taxista que atenderá o chamado e a identificação do veículo.

2.2.3.1 - O usuário do serviço poderá, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, em função do visível estado de conservação do veículo, colocando em risco sua integridade física, ou em função da apresentação e comportamento do motorista, não condizentes com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.4 - Ao término da corrida o usuário fará a validação do valor apresentado no taxímetro/contador do aplicativo, e eventuais acréscimos ou descontos legais, no aplicativo do motorista.

2.2.5 - Ao final da corrida o usuário poderá avaliar, via aplicativo, o serviço prestado.

2.2.6 - Após a finalização da corrida, o usuário, o gestor do centro de custo e o gestor do contrato – com opção de inibição do envio no caso deste – receberão correspondência eletrônica com as informações da corrida para controle.

2.3 - DOS TÁXIS CADASTRADOS

2.3.1 - A empresa ao cadastrar os veículos em seu sistema deverá observar:

2.3.1.1 - Os serviços serão prestados por táxis categoria comum, habilitados e autorizados pelos municípios/distrito;

2.3.1.2 - Os veículos deverão possuir as características necessárias para a aprovação do município/distrito de atuação;

2.3.1.3 - Os veículos deverão estar devidamente identificados, conforme as determinações normativas do município/distrito de atuação;

2.3.1.4 - Os veículos deverão possuir a permissão e o alvará de tráfegos dentro da validade;

2.3.1.5 - Os veículos devem ser dotados dos equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e com a documentação prevista em lei;

2.3.1.6 - Os veículos deverão estar dentro dos parâmetros de segurança, conservação e higienização exigidos pelo município de atuação;

2.3.1.7 - Os veículos deverão obrigatoriamente portar os seguintes documentos e equipamentos, em seus prazos de validade, além dos exigidos pela legislação vigente:

2.3.1.7.1 - Taxímetro aferido e lacrado por órgão competente;

2.3.1.7.2 - Autorização de tráfego;

2.3.1.7.3 - Registro do condutor;

2.3.1.7.4 - Selo de vistoria;

2.3.1.7.5 - Tabelas de tarifas em vigor.

2.3.2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O PERÍODO ELEITORAL

2.3.2.1 - Para o período eleitoral, especificamente para o final de semana de eleição, no 1º e 2º Turnos das Eleições 2022, 2024 e 2026, a Contratada deverá disponibilizar veículos e taxistas dedicados aos cartórios da região metropolitana do Recife indicados neste Termo de Referência, bem como à unidade SETRANS, nos dias, na forma, nos valores estimados de diárias e nos quantitativos especificados a seguir:

2.3.2.1.1 - Deverão ser considerados os seguintes quantitativos de táxis, por turno, por dia e por município:

PARA OS ANOS DE ELEIÇÕES GERAIS (2022)

1º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	33	29	73	03
Recife (Sede)	05	06	10	00
Olinda	06	04	18	03
Jaboatão dos Guararapes	10	14	30	08
Paulista	04	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	06	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 1º Turno	80	85	230	25

2º Turno

Município	sexta-	sábado	domingo da	segunda-
------------------	---------------	---------------	-------------------	-----------------

	feira		Eleição	feira
Recife (Cartórios)	33	29	73	03
Recife (Sede)	05	06	10	00
Olinda	06	04	18	03
Jaboatão dos Guararapes	10	14	30	08
Paulista	04	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	06	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 2º Turno	80	85	230	25

PARA O ANO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS (2024)

1º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	33	39	93	03
Recife (Sede)	10	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	16	19	41	10
Paulista	09	11	31	03

São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	10	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 1º Turno	105	100	268	27

2º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	42	39	93	03
Recife (Sede)	10	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	18	19	41	10
Paulista	09	11	31	03
Total 2º Turno	90	79	200	19

PARA OS ANOS DE ELEIÇÕES GERAIS (2026)

1º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	33	39	93	03
Recife (Sede)	00	06	12	00

Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	13	19	41	09
Paulista	09	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	10	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00
Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	08	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 1º Turno	92	100	268	26

2º Turno

Município	sexta-feira	sábado	domingo da Eleição	segunda-feira
Recife (Cartórios)	33	39	93	03
Recife (Sede)	00	06	12	00
Olinda	11	04	23	03
Jaboatão dos Guararapes	13	19	41	09
Paulista	09	11	31	03
São Lourenço da Mata	02	04	07	00
Moreno	01	04	07	00
Cabo de Santo Agostinho	10	05	20	03
Ipojuca	00	00	00	00

Goiana	00	00	00	00
Igarassu	03	03	07	00
Abreu e Lima	00	00	06	00
Camaragibe	07	03	13	04
Itamaracá	02	02	08	01
Total 2º Turno	91	100	268	26

2.3.2.1.2 - Não será usado o taxímetro ou o aplicativo da empresa contratada nestes dias para os deslocamentos realizados pelos taxistas alocados de forma dedicada para o período eleitoral. O TRE/PE pagará à empresa contratada os valores estimados de diárias abaixo detalhados pelo serviço de cada taxista, devendo a contratada repassar os valores cabíveis aos profissionais, de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços. A contratada deverá comprovar ao TRE/PE o repasse dos valores cabíveis aos profissionais ao final de cada turno em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições.

2.3.2.1.2.1 - Os valores das tarifas estão na sua forma estimada, e serão definidos a cada ano de acordo com a tabela em vigor na Prefeitura do Recife.

VALORES MÍNIMOS DE TARIFAS PROPOSTOS, TENDO COMO PARÂMETRO A TABELA DE SERVIÇO DE TÁXI EM VIGOR NA PREFEITURA DO RECIFE EM 2021, PODENDO SOFRER ACRÉSCIMO NOS VALORES DE ACORDO COM O REAJUSTE APLICADO PELA MUNICIPALIDADE.

TARIFAS	VALOR VIGENTE EM 2021 (R\$)	VALOR PROJETADO PARA 2022 (R\$)	VALOR PROJETADO PARA 2023 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão	VALOR PROJETADO PARA 2024 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão	VALOR PROJETADO PARA 2025 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão	VALOR PROJETADO PARA 2026 (R\$) - 4,78% - fonte Calculadora do Cidadão
Bandariada	5,12	5,12	R\$ 5,17	R\$ 5,22	R\$ 5,26	R\$ 5,31
Bandeira 1	2,49	2,49	R\$ 2,54	R\$ 2,59	R\$ 2,63	R\$ 2,68
Bandeira 2	3,01	3,01	R\$ 3,06	R\$ 3,11	R\$ 3,15	R\$ 3,20
Hora Parada	17,64	17,64	R\$ 17,69	R\$ 17,74	R\$ 17,78	R\$ 17,83

VALORES DE DIÁRIAS PROPOSTOS PARA OS TÁXIS DEDICADOS AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS E SETRANS NO FINAL DE SEMANA DA ELEIÇÃO

DIAS DEDICADOS	FORMA DA DIÁRIA DEDICADA	TARIFAS TÁXIS DEDICADOS PARA 2021	2022	2024	2026
SEXTA	80 km rodados; 3 horas paradas e 7 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 257,24	R\$ 257,24	R\$ 265,27	R\$ 273,30
SÁBADO	50 km rodados; 4 horas paradas e 7 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 199,46	R\$ 199,46	R\$ 205,44	R\$ 210,70
DOMINGO	130 km rodados; 6 horas paradas e 14 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 502,26	R\$ 502,26	R\$ 515,36	R\$ 528,45
SEGUNDA	50 km rodados; 3 horas paradas e 6 horas totais de disponibilidade ao cartório	R\$ 182,54	R\$ 182,54	R\$ 187,70	R\$ 192,86

VALORES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE TÁXI PARA CADA ANO ELEITORAL

2022	SEXTA		SÁBADO		DOMINGO		SEGUNDA		TOTAL – ELEIÇÃO
	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	
1º TURNO	80	R\$ 20.579,20	85	R\$ 17.015,30	230	R\$ 115.519,80	25	R\$ 4.563,50	R\$ 157.677,80
2º TURNO	80	R\$ 20.579,20	85	R\$ 17.015,30	230	R\$ 115.519,80	25	R\$ 4.563,50	R\$ 157.677,80
									R\$ 315.355,60
2024	SEXTA		SÁBADO		DOMINGO		SEGUNDA		TOTAL – ELEIÇÃO
	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	
1º	105	R\$	100	R\$	268	R\$	27	R\$	R\$

TURN0		27.853,39		20.543,80		138.115,73		5.067,96	191.580,89
2º TURN0	90	R\$ 23.874,34	79	R\$ 16.229,60	200	R\$ 103.071,44	19	R\$ 3.566,35	R\$ 146.741,72
									R\$ 338.322,61
2026	SEXTA		SÁBADO		DOMINGO		SEGUNDA		
	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	QUANT TAXIS	VALOR	TOTAL – ELEIÇÃO
1º TURN0	92	R\$ 25.143,67	100	R\$ 21.069,60	268	R\$ 141.625,78	26	R\$ 5.014,48	R\$ 192.853,54
2º TURN0	91	R\$ 24.870,37	100	R\$ 21.069,60	268	R\$ 141.625,78	26	R\$ 5.014,48	R\$ 192.580,24
									R\$ 385.433,77

2.3.2.1.2.1 - Os valores das diárias propostos serão discriminados com os **quantitativos máximos propostos de quilometragem rodada, horas paradas e total de horas que o taxista e veículo ficarão disponíveis aos cartórios**, já incluindo o tempo necessário para o taxista almoçar, jantar e votar nos domingos, dias do pleito, 1º e 2º Turnos das Eleições 2022, 2024 e 2026.

2.3.2.1.2.1.1 - Para os serviços prestados no período eleitoral, a Contratada deverá repassar os valores das diárias cabíveis aos profissionais que trabalharam na eleição (taxistas), de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços e comprovar ao TRE/PE o repasse dos valores cabíveis aos profissionais em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições.

2.3.2.1.2.2 - Caso, por necessidade do serviço, seja extrapolada a quilometragem proposta acima para cada dia ou ainda seja necessário o aumento total de horas disponíveis para o cartório, o taxista deverá, em ambos os casos, acionar o seu aplicativo para embarque imediato a fim de dar continuidade à atividade permanecendo a serviço do cartório eleitoral, evitando assim eventuais prejuízos à atividade do cartório e ainda a descontinuidade do serviço.

2.3.2.1.3 - A contratada deverá montar uma equipe que fique disponível de forma presencial ou remota, no período de sexta-feira a segunda-feira nos finais de semana do 1º e do 2º Turno das eleições, para atuar de maneira a resolver quaisquer problemas que venham a ocorrer na prestação do serviço, de forma a manter a quantidade de taxistas planejada.

2.3.2.1.4 - A contratada deverá informar como será a atuação da equipe de plantão com até **15 (quinze) dias antes da realização do pleito** e deverá disponibilizar até **45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do 1º Turno** relação dos possíveis taxistas que serão alocados no serviço, por dia, por município, por cartório, contendo o nome do

taxista, placa e modelo do veículo e o telefone celular para contato. Caso haja desistência ou qualquer mudança na lista, inclusive da placa/modelo, taxista ou telefone celular, nova relação deverá ser encaminhada com as informações atualizadas.

2.3.2.1.4.1 - Deverão ser alocados, preferencialmente, taxis dos modelos perua, minivan ou sedan, visando aumentar a capacidade de condução de pequenos materiais transportados pelos cartórios, peculiares ao processo de preparação dos locais de votação.

2.3.2.1.4.2 - A contratada deverá alocar, preferencialmente, o mesmo motorista para atender o mesmo município (cartório) nos 4 (quatro) dias do final de semana de eleição. Essa condição visa evitar que um mesmo taxista seja escalado para trabalhar em quatro municípios/cartórios diferentes durante o período.

2.3.2.1.5 - Os táxis que serão utilizados no final de semana de eleição, não serão chamados pelo aplicativo, portanto deverão permanecer com o seu aplicativo desligado enquanto estiverem dedicados aos cartórios.

2.3.2.1.6 - Os táxis deverão estar disponíveis para os cartórios nos dias determinados, ou seja, sexta-feira, sábado domingo e segunda-feira de eleição, de acordo com a tabela a ser disponibilizada no prazo do **subitem 2.3.2.1.4.**

2.4 - DOS TAXISTAS CADASTRADOS

2.4.1 - A empresa prestadora do serviço objeto deste termo de referência deverá observar quando do cadastramento dos motoristas:

2.4.1.1 - Que os veículos serão conduzidos por motoristas profissionais autônomos, devidamente credenciados e cadastrados no órgão público competente;

2.4.1.2 - Que não deve ser permitido, sob nenhuma hipótese, a condução em serviço com a Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou de categoria diferente da exigida por lei.

3 - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - DO PRAZO PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1.1 - O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:

3.1.1.1 - Acesso ao sistema: **até 05 (cinco) dias** após a implantação do sistema;

3.1.1.2 - Treinamento do sistema: **até 03 (três) dias** após a liberação do acesso ao sistema ao(s) gestor(es) do contrato;

3.1.1.3 - Início da operação: **até 02 (dois) dias** contados da data de finalização da etapa de treinamento do sistema, observado sempre o período de vigência da contratação.

4 - DAS CONDIÇÕES

4.1 - Os serviços objeto desta contratação tem por finalidade o atendimento a:

4.1.1 - Membros da corte deste Regional no exercício de suas atividades;

4.1.2 - Servidores lotados nos Cartórios Eleitorais do Grande Recife e nas Secretarias do Tribunal no desempenho de suas funções institucionais;

4.1.3 - Colaboradores terceirizados e estagiários que prestam serviço nas dependências da Unidade Sede deste Tribunal;

4.2 - As solicitações de veículos serão realizadas via aplicativo ou plataforma web, à semelhança do uso normal do veículo táxi, e em casos excepcionais mediante central telefônica;

4.3 - Veículos com ar-condicionado, 04 portas, revisados e em perfeitas condições de uso e segurança em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e a legislação correlata, com a documentação regularizada perante o DETRAN, conduzidos por motoristas habilitados, selecionados, cadastrados e indicados pela licitante vencedora em sua plataforma de solicitações (aplicativo ou ambiente web).

5 - CÓDIGO SIASG

O serviço solicitado está cadastrado no SIASG/CATSER, sob n.º 000003239 – 24210.

6 - PREÇO GLOBAL MÁXIMO

6.1 – **O PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para os serviços para 12 (doze) meses é de R\$ 393.509,16 (trezentos e noventa e três mil quinhentos e nove reais e dezesseis centavos), decorrente do somatório dos custos anuais estimados para o contrato acrescidos da porcentagem máxima admitida como taxa de administração.**

6.1.1 - **A taxa de administração cobrada pela empresa poderá ser taxa zero, negativa ou positiva, não sendo permitida taxa positiva superior a 1% (um por cento).**

6.2 - Os valores estimativos de consumo anual para o período de 2023 a 2026 são os constantes da tabela abaixo, incidindo sobre eles a taxa de administração homologada:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	77.806,93	81.526,10	85.423,05	89.506,27
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	0,00	338.322,61	0,00	385.433,77

7 – SANÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme **Capítulo 9** do Edital e **Minuta do Contrato (ANEXO IV)**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO

**ANEXO II
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	
Prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para <i>smartphone</i> e ambiente <i>web</i>.	
COMPOSIÇÃO DO PREÇO	
DESCRIÇÃO	2022
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	74.257,43
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	315.355,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO - (Custo Anual Estimado (ordinário + eleição) + Taxa de Administração)	

Observação 1: A taxa de administração cobrada pela empresa poderá ser taxa zero, negativa ou positiva, não sendo permitida taxa positiva superior a 1% (um por cento).

Observação 2: Os valores estimativos de consumo anual para o período de 2023 a 2026 são os constantes da tabela abaixo, incidindo sobre eles a taxa de administração homologada:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	77.806,93	81.526,10	85.423,05	89.506,27

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	0,00	338.322,61	0,00	385.433,77
--	-------------	-------------------	-------------	-------------------



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO

ANEXO III

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRE/PE
(Atualizados em 20 de abril de 2021 pela *intranet* e CRE)

CARTÓRIOS ELEITORAIS DO GRANDE RECIFE

1ª ZE – Recife

Polo: 1 – Recife

Abrangência: BRASÍLIA TEIMOSA – PINA – CABANGA (Avenida Sul - lado direito, no sentido subúrbio-centro) - BOA VIAGEM (Rua Bruno Veloso, sentido Pina (lado par) até à Rua Tenente Domingos de Brito - Rua Ribeiro de Brito (lado par) - Viaduto Tancredo Neves - Av. Presidente Dutra (até Av.Recife) - IMBIRIBEIRA (Av.Engenheiro Alves - lado esquerdo, no sentido aeroporto) - IPSEP (Rua Gonçalves de Magalhães - lado esquerdo, no sentido Av.Mascarenhas de Moraes) - (Rua Leonardo da Vinci - lado direito, no sentido Av.Mascarenhas de Moraes) - (Av.Senador Robert Kenedy, da esquina com a Rua Leonardo da Vinci, sentido à Rua Rio Oceânico, lado direito) - (Rua Rio Oceânico, sentido Av.Mascarenhas de Moraes) - Rua Pampulha - (Rua Potengy, lado direito, sentido à Av.Mascarenhas de Moraes) - Rio Tejió, margem direita, sentido à Av. Mascarenhas de Moraes - (Av. Mascarenhas de Moraes, até a Ponte Motocolombó).

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9001 / 3194-9601 / 3194-9701.

2ª ZE – Recife

Polo: 1 – Recife

Abrangência: Afogados (lado sul da Av. São Miguel. A partir da Rua Manoel Lubambo, ambos os lados), Jiquiá, Estância, Jardim São Paulo, Areias, Jardim Uchôa, IPSEP (área compreendida entre a Av. Recife, a Rua Gonçalves de Magalhães e a Rua Rio Potengy), Imbiribeira (lado oeste da Av. Mascarenhas de Moraes, entre a Rua Eng. Alves de Souza e Afogados).

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9002 / 3194-9602 / 3194-9702.

3ª ZE – Recife

Polo: 1 – Recife

Abrangência: BARRO, TEJIPIÓ, SANCHO, TOTÓ, ALTO DA BELA VISTA, TRÊS CARNEIROS, MONTE VERDE, VILA DOS MILAGRES, COHAB (UR-1, UR-2, UR-3, UR-4, UR-5, UR-10 e UR-12); com exceção do trecho entre a BR 101- SUL km 1215 e 76 e entre a Travessa Soldado Sebastião Felício (lado par), Travessa Guaraciaba (lado ímpar), Rua Soldado Virgílio Lúcio (lado ímpar) e Rua Luiz Malheiros (lado par) pertencente à 149ª ZE.

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9003 / 3194-9703 / 3194-9148.

4ª ZE – Recife

Polo: 1 - Recife Município(s)

Termo(s): Fernando de Noronha

Abrangência: Recife: São José, Santo Antônio, Bairro do Recife, Ilha Joana Bezerra, Ilha do Leite, Coelhos, Boa Vista, Soledade, Santo Amaro, Torreão, Campo Grande, Hipódromo, Cajueiro, Campina do Barreto, Paissandu (área localizada a leste da Avenida Agamenon Magalhães) e Encruzilhada (lado direito da Av. Norte, no sentido centro subúrbio, até a Estrada de Belém e lado direito da Avenida Beberibe, sentido centro subúrbio, até a Rua Mem de Sá). Fernando de Noronha: Vila da Conceição, Vila da Quixaba, Vila do Boldró, Vila do Trinta, Vila Floresta Nova e Vila Flores-ta Velha.

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9004 / 3194-9604 / 3194-9704.

5ª ZE – Recife

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Bairros: Várzea/Caxangá/Ipitinga (Avenida Professor Moraes Rego (lado Oeste) - BR 232 (lado Norte) - divisa Recife/Camaragibe); Santana (Rio Capibaribe (lado Norte) - Rua Samuel de Farias (lado Oeste) - Avenida Dezesete de Agosto (lado Oeste); Casa Forte (bairro de Parnamirim - Rio Capibaribe (lado Norte); Casa Amarela (Avenida Norte (lado Sul) - Rua Padre Lemos (lado Sul) - Rua Dona Ana Xavier (lado Sul) - Rua Paula Batista (lado Sul) - Estrada das Ubaias (lado Sul); Apipucos (Rio Capibaribe (lado Norte) - bairro da Macaxeira); Dois Irmãos/Guabiraba (BR 101 Norte (lado Oeste) - divisa Recife/Paulista - divisa Recife/Camaragibe); Córrego do Jenipapo (Rua Alto do Reservatório (lado Oeste); e Brejo da Guabiraba (Avenida Vereador Otacílio Azevedo (lado Oeste).

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9005 / 3194-9605 / 3194-9705.

6ª ZE – Recife

Polo: 1 – Recife

Abrangência: Casa Amarela Parnamirim- Da Rua Desembargador Góes Cavalcanti até Rua da Harmonia , nas ruas entre Estrada do Encanamento e a Estrada do Arraial Macaxeira Nova Descoberta Morro da Conceição Vasco da Gama (todo o Bairro exceto as Ruas Alto do Eucalipto e Alto Nossa Senhora de Fátima)

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9006 / 3194-9606 / 3194-9706.

7ª ZE - Recife

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Recife: ILHA DO RETIRO - início da Av. Sport Clube do Recife, entrando pela Rua João Elysio Ramos até a Rua Tabaiães; IPUTINGA - MONSENHOR FABRÍCIO - VILA UNIÃO - CAIARA - Av. Gov. Mário Covas (BR 101) desde o cruzamento com a Av. Caxangá até o encontro com o Rio Capibaribe no Bairro de Dois Irmãos; TORRE - MADALENA - margeia o Rio Capibaribe desde a Av. Gov. Mário Covas (BR 101) até o início da Av. Sport Clube do Recife no Bairro da Madalena; PRADO - CORDEIRO - início na Av. Eng. Abdias de Carvalho sentido cidade-subúrbio até o cruzamento com a Av. Gal. San Martin, nº 1290. A partir desse número, abrange o lado ímpar até o cruzamento com a Av. Caxangá. Compreende a Av. Caxangá no sentido cidade-subúrbio, lado par até o cruzamento com a Av. Gov. Mário Covas (BR 101). Faz limite com a 150ª Zona Eleitoral na Rua Tabaiães até a Estrada dos Remédios a partir do nº 1640 e dessa até Av. Eng. Abdias de Carvalho.

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9007 / 3194-9607 / 3194-9707.

8ª ZE - Recife

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Recife: Aflitos, Alto José do Pinho, Arruda, Capunga, Derby, Espinheiro, Graças, Jaqueira, Mangabeira, Parnamirim, Ponto de Parada, Rosarinho, Tamarineira, Paissandu (parte a Oeste da Agamenom Magalhães), Encruzilhada (lado esquerdo da Av. Norte e da Av. Beberibe no sentido Centro-Subúrbio), Água Fria (Até a Avenida Beberibe, do n.º 2008 ao 2406 (lado par) e Estrada Velha de Água Fria, do n.º 1308 ao 1826 (lado par), inclusive, sentido Leste; Rua de São Bento lado par, inclusive; Rua São Joaquim do Monte, inclusive; Rua do Machado, inclusive; Rua Cel. Urbano Ribeiro de Sena dos n.º 320-333 até os n.º 638-683).

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9008 / 3194-9608 / 3194-9708.

9ª ZE - Recife

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Água Fria(Avenida Beberibe, do nº 1995 ao 2315(lado ímpar) e Estrada Velha de Água Fria, do nº 1491 ao 1825(lado ímpar), inclusive, lado oeste, no sentido dos bairros Beberibe, Linha do Tiro e Alto Santa Terezinha); Alto José Bonifácio; Beberibe; Brejo de Beberibe; Bomba do Hemetério; Dois Unidos; Fundão; Linha do Tiro; Passarinho; Porto da Madeira; Vasco da Gama(Desde a Rua Nova Descoberta dos nº 2353-2354 até os nº 1845-1958, inclusive, até a Rua Vasco da Gama dos nº 1969-1974 até os nº 615-616, inclusive, e Rua 02 de Fevereiro, inclusive, no sentido Leste, até o limite com o Bairro de Alto José Bonifácio).

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 52020500

Fone: (81) 3194-9009 / 3194-9709 / 3194-9151.

10ª ZE - Olinda

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Olinda: Bairro Novo, Casa Caiada, Jardim Atlântico, Rio Doce..

Endereço: Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo - CEP: 53030010

Fone: (81) 3194-9010 / 3194-9610 / 3194-9710.

11ª ZE - Jaboatão dos Guararapes

Polo: 14 - Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Jaboatão: Bulhões - Cascata - Centro - Engenho Velho - Lote 92 - Manassu - Padre Roma: Alto da Fábrica, Quadro e São José - Santana - Santo Aleixo: Baixinha, Duas Unas, Entre Rios e Estrada da Luz - Vista Alegre - Vila Rica: Colônia dos Padres, Engenho Cahito, Engenho Corveta, Engenho Macujé, Engenho Secupema, Engenho Palmeira, Engenho Goiabeira, Engenho Penanduba e Penandubinha, Engenho Pedra Lavada, Engenho São Salvador, Lote 23, Lote 56 e Usina Jaboatão, Marcos Freire, Conjunto Marcos Freire, Muribeca, Muribequinha, Muribeca dos Guararapes, Jardim Muribeca e Comportas. LIMÍTROFES da 11ª. ZE - NORTE: a) A divisa entre os bairros de Marcos Freire e Zumbi do Pacheco é o limite entre a 11ª. ZE e a 118ª. ZE; b) Limita-se com a 13ª. ZE na divisa entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e São Lourenço da Mata; SUL: a) Limita-se com a 15ª. ZE na divisa entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho; LESTE: a) A Rua Artur Xavier será o limite entre os bairros de Engenho Velho (11ª. ZE) e Socorro (118ª. ZE); b) O limite entre a 11ª. ZE e a 147ª. ZE serão a BR 101 e a Rodovia Antiga da BR 101; OESTE: a) Limita-se com a 14ª. ZE na divisa entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno;

Endereço: Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - CEP: 54325012

Fone: (81) 3194-9011 / 3194-9611 / 3194-9711.

12ª ZE - Paulista

Polo: 15 - Igarassu

Abrangência: Bairros: Arhur Lundgren I - Arthur Lundgren II - Centro (Aurora) - Jardim Paulista Alto - Jardim Paulista Baixo - Mata do Ronca - Mirueira - Mumbeca - Paratibe.

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n (anexo Teatro Munic. Paulo Freire) - Centro - CEP: 53401460

Fone: (81) 3194-9012 / 3194-9712.

13ª ZE - São Lourenço da Mata

Polo: 1 - Recife

Abrangência: São Lourenço da Mata.

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 114 - Centro - CEP: 54735300

Fone: (81) 3194-9013 / 3194-9713

14ª ZE - Moreno

Polo: 2 - Vitória de Santo Antão

Abrangência: Moreno.

Endereço: Praça da Bandeira, 27 - Centro - CEP: 54800000

Fone: (81) 3194-9014 / 3194-9714

15ª ZE - Cabo de Santo Agostinho

Polo: 14 - Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Cabo de Santo Agostinho 1/2: Área Urbana: Centro - São Francisco - Charnequinha - COHAB - Sapucaia - Mauriti - Torrinha - Malaquias - São Sebastião - Alto Bela Vista - Alto dos Mirandas - Alto do Cruzeiro - Fundaio do Cruzeiro - Vila Esperança - Charneca. Área Rural: Rosário, Mercês (Engenho Sta. Amélia, Engenho Sta. Rosa e Utinga de Baixo e Utinga de Cima).

Endereço: Antiga BR 101-Sul, km33 - Loteamento AD/DIPER - Centro - CEP: 54510450

Fone: (81) 3194-9015 / 3194-9715.

16ª ZE - Ipojuca

Polo: 14 - Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Ipojuca.

Endereço: Rua Coronel João de Souza Leão, 125 - Centro - CEP: 55590000

Fone: (81) 3194-9016 / 3194-9716.

85ª ZE - Igarassu

Polo: 15 - Igarassu

Município(s) Termo(s): Araçoiaba

Abrangência: Igarassu e Araçoiaba.

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, s/n - Centro - CEP: 53620330

Fone: (81) 3194-9785 / 3194-9085.

100ª ZE - Olinda

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Olinda: Jardim Brasil II, Peixinhos, São Benedito, Aguazinha, Sapucaia, Caenga, Águas Compridas, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto Jardim Conquista, Alto Sol Nascente, Caixa d' Água, Passarinho.

Endereço: Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo - CEP: 53030010

Fone: (81) 3194-9100 / 3194-9800 / 3194-9600.

101ª ZE - Jaboatão dos Guararapes

Polo: 14 - Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Jaboatão: Bairros de Piedade (incluindo a localidade de Porta Larga), Candeias, Barra de Jangada (incluindo a localidade de Curcurana), com limites: - ao norte, limite entre os Municípios de Jaboatão e Recife pela Avenida Armindo Moura; - ao sul, limite entre os Municípios de Jaboatão e Cabo de Santo Agostinho; - ao leste, limite pela Avenida Beira Mar; - ao oeste, Rua Dona Maria de Souza, continuando pela Rua Zequinha Barreto, seguindo pela Rua Ulisses Montarroyos até o cruzamento da Avenida Arão Lins de Andrade, continuando pelo Canal de Setúbal até a Estrada de Curcurana seguindo até o limite com o município do Cabo de Santo Agostinho.

Endereço: Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - CEP: 54325012

Fone: (81) 3194-9101 / 3194-9801 / 3194-9651.

114ª ZE – Paulista

Polo: 15 - Igarassu

Abrangência: Bairros: Jaguarana, Maranguape I, Maranguape II, Jardim Maranguape, Centro, Nobre, Vila Presidente Vargas, Alto do Bigode, Vila Torres Galvao, Fragoso, Sítio Fragoso, Tabajara (CHÃ Da Mangabeira).

Endereço: Av Senador Salgado Filho - s/n - Centro - CEP: 53401440

Fone: 3194-9114 / 3194-9814

117ª ZE - Olinda

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Olinda: Alto da Nação, Amaro Branco, Amparo, Bonsucesso, Bultrins, Guadalupe, Jardim Brasil (parte), Monte, Ouro Preto, Peixinhos (parte), Tabajara, Salgadinho, Santa Tereza, Varadouro e Vila Popular.

Endereço: Rua Dr. Manoel de Almeida Belo, 1091 - Bairro Novo - CEP: 53030010

Fone: (81) 3194-9117 / 3194-9817 / 3194-9667.

118ª ZE - Jaboatão dos Guararapes

Polo: 14 - Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Jaboatão: Cavaleiro - Curado I - Curado II - Curado III - Curado IV - Curado V - Pacheco - Dois Carneiros - Cristo Redentor - Colina - Alto São Sebastião - Sucupira.

Endereço: Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - CEP: 54325012

Fone: (81) 3194-9118 / 3194-9818 / 3194-9668.

119ª ZE - Abreu e Lima

Polo: 15 - Igarassu

Abrangência: Abreu e Lima.

Endereço: Av. Duque de Caxias, 439 - Centro - CEP: 53520010

Fone: (81) 3194.9119 / 3194-9819.

121ª ZE - Cabo de Santo Agostinho

Polo: 14 - Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Cabo de Santo Agostinho II/2: Ponte dos Carvalhos; Pontezinha; Praias: Gaibu, Suape, Nazaré, Paiva, Itapoama, Enseada dos Corais, Xaréu; Vilas: Vila Roca, Vila Mocambo, Vila Santo Inácio, Vila Claudete, Cidade Garapu, Destilaria; Usina Bom Jesus; Jussaral.

Endereço: Antiga BR 101-Sul, km33 - Loteamento AD/DIPER - Centro - CEP: 54510450

Fone: (81) 3194-9121 / 3194-9821.

127ª ZE - Camaragibe

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Camaragibe: Bairros de Alberto Maia, dos Estados, Alto Santo Antônio, Centro (rua Vila Nova, lado esquerdo, sentido São Lourenço da Mata), Carmelitas, Estação Nova, Cosme e Damião, Areeiro, Timbi, Burrione, Celeiro, Santa Teresa, Santa Mônica, Santana, João Paulo II, Nossa Senhora do Carmo, Céu Azul, Santa Mônica, São João e São Paulo, Santa Terezinha e Açucena.

Endereço: 2ª Travessa Maria Adélia Collier, 619 A - Centro - CEP: 54759432

Fone: (81) 3194-9127 / 3194-9827.

131ª ZE - Ilha de Itamaracá

Polo: 15 - Igarassu Município(s)

Termo(s): Itapissuma

Abrangência: Ilha de Itamaracá e Itapissuma.

Endereço: Av. João Pessoa Guerra, 282-B - Baixa Verde - CEP: 53900000

Fone: (81) 3194-9131 / 3194-9831.

138ª ZE - Camaragibe

Polo: 1 - Recife

Abrangência: Camaragibe: Bairros de Centro (rua Maria Adélia Collier, lado direito sentido Recife), Alto da Boa Vista, Nazaré, Jardim Primavera, Inabi, Vale das Pedreiras, Vila da Fábrica, Tabatinga, Oitenta, Peroba, Vera Cruz, Araçá, Borralho, Petrópolis, Aldeia (do km 0 ao 14).

Endereço: 2ª Travessa Maria Adélia Collier, 619 A - Centro - CEP: 54759432

Fone: 3194-9138 / 3194-9838.

146ª ZE – Paulista

Polo: 15 – Igarassu

Abrangência: Paulista II/2: Jardim Maranguape; Maranguape I; Maranguape II; Engenho Maranguape; Janga; Pau Amarelo; Maria Farinha.

Endereço: Av. Marechal Floriano Peixoto, s/n (anexo Teatro Munic. Paulo Freire) - Centro - CEP: 53401460

Fone: (81) 3194-9146 / 3194-9846.

147ª ZE – Jaboatão dos Guararapes

Polo: 14 – Jaboatão dos Guararapes

Abrangência: Jaboatão: Bairros de Cajueiro Seco, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Prazeres, Massaranduba, Porta Larga e Prazeres. LIMITES: Ao Norte - Limite com a cidade de Recife: Rua Boanerges Pereira no Jardim Jordão, seguindo pela Avenida Maria Irene, Avenida Beira Mar, Avenida Júlio César até a Rua Maria Florentina; Ao Leste - Limite com a 101ª ZE: Avenida Almirante Dias Fernandes, Avenida Armindo Moura, Rua Dona Maria de Souza, Rua Zequinha Barreto, Rua Ulisses Montarroyos até a Avenida Arão Lins de Andrade, seguindo pelo Canal de Setúbal até a Estrada de Curcurana; Ao Sul - Estrada de Curcurana até a antiga BR 101; A Oeste - Limite com a 11ª ZE: BR 101 até a Rua Boanerges Pereira no Jardim Jordão.

Endereço: Av. dos Guararapes, s/n - Guararapes - CEP: 54325012

Fone: (81) 3194-9147 / 3194-9847 / 3194-9647.

149ª ZE – Recife

Polo: 1 – Recife

Abrangência: Recife: Jordão Alto e Jordão Baixo, Ibura de Baixo, Boa Viagem (parte ao Sul da Ribeira de Brito).

Endereço: Praça das Cinco Pontas, 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9149 / 3194-9849 / 3194-9649.

150ª ZE – Recife

Polo: 1 – Recife

Abrangência: Recife: AFOGADOS: Rio Capibaribe ç lado sul (contrário ao Cabanga), Rua Manoel Lubambo / Av. São Miguel (lado par) / Rua Motocolombó (lado ímpar), Rio Capibaribe ç lado sul (contrário Ilha Joana Bezerra), Canal do Rio Capibaribe até Estrada dos Remédios (lado contrário Ilha do Retiro), MANGUEIRA: Rio Jiquiá / Linha do Metrô (lado norte), SAN MARTIN: Av. Recife / Rio Jiquiá (lado norte), ENGENHO DO MEIO: Sentido Sul da Br 101, lado esquerdo (lado da SUDENE), CORDEIRO: Av. General San Martin (início até o n.º 1315 ç lado ímpar), PRADO: Av. Engenheiro Abdias de Carvalho (sentido centro-subúrbio início até a av. Gen. San Martin ç lado esquerdo).

Endereço: Praça das Cinco Pontas. 321 - São José - CEP: 50020500

Fone: (81) 3194-9150 / 3194-9850 / 3194-9650.

SECRETARIAS DO TRE/PE

Sede

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE

Anexo Sede

Praça do Entroncamento, nº 36, Graças, Recife/PE

Antiga Sede do TRE

Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE

Polo 1 – Recife – QG Bongi

Depósito de Urnas do TRE/PE, situado na Avenida Consul Vilarés Frágoso, 291, San Martín, Recife/PE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º 38/2021

Processo SEI n.º 0008466-27.2021.6.17.8000

Pregão n.º 52/2021 - Eletrônico

Contrato de **prestação de serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 398/2021, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 09 de junho de 2021, Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente na _____, n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas das Leis n.º 10.520/2002 e n.º 13.709/2018, aos Decretos n.ºs 3.555/2000, 8.538/2015 e **10.024/2019**, à Lei Complementar n.º 123/2006, à Resolução TSE n.º 23.234/2010, à Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre as contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, **limitado a 60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993, e, em caráter excepcional, por mais **12 (doze) meses**, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os dados da execução contratual e os registros nos sistemas deverão ficar disponíveis para a **Contratante** pelo período mínimo de **05 (cinco) anos** após o término da vigência da contratação, sem nenhuma espécie de ônus ou restrição para consulta.

Parágrafo Terceiro - Eventual prorrogação da vigência deste Contrato estará vinculada e limitada ao preço estimado da contratação por exercício financeiro, conforme previsto no **Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira - DO PREÇO**.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante**, pelos serviços executados, o valor de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO
Prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web.
COMPOSIÇÃO DO PREÇO

DESCRIÇÃO	2022
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	74.257,43
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	315.355,60
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO (Custo Anual Estimado + Taxa de Administração)	

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Parágrafo Segundo - Os valores estimativos de consumo anual para o período de 2023 a 2026 são os constantes da tabela abaixo, incidindo sobre eles a taxa de administração homologada:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025	2026
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ORDINÁRIO	77.806,93	81.526,10	85.423,05	89.506,27
ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (R\$) - ELEIÇÃO	0,00	338.322,61	0,00	385.433,77

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º _____, agência n.º _____, do Banco _____, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de **até R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à Contratada, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - O valor a ser pago pela **Contratante** referente ao serviço de agenciamento e intermediação (Taxa de Administração) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à prestadora do serviço, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo - A empresa deverá disponibilizar as legislações municipais com as respectivas tabelas de valores do serviço de táxi no início da execução contratual.

Parágrafo Oitavo - Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à gestão do contrato por escrito e com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, enviando a nova tabela de preços.

Parágrafo Nono - Não haverá cobrança pela utilização do serviço de agendamento, visto o mesmo ser parte integrante da prestação do serviço.

Parágrafo Décimo - Os serviços serão medidos mensalmente com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico devidamente atestados pelos usuários da **Contratante**, ao término de cada corrida, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.

Parágrafo Décimo Primeiro - Sobre o valor apurado dos atendimentos/corridas será acrescido o percentual referente à taxa de administração, cobrado pela utilização do sistema de gerenciamento e da própria intermediação.

Parágrafo Décimo Segundo - Somente serão considerados válidos os atendimentos finalizados pelos taxistas em seu aplicativo, ação realizada ao final de cada corrida, na presença do usuário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A empresa deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora de telefonia, sinal, satélite, mau tempo, sem qualquer possibilidade de

fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

Parágrafo Décimo Quarto - O pagamento deverá ser feito mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal de serviço referente ao total das corridas efetivamente realizadas no mês anterior ao do faturamento.

Parágrafo Décimo Quinto - Para o pagamento da fatura mensal deverá ser disponibilizada na plataforma web, no ambiente da gestão contratual, relatórios detalhados para conferência da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - Os relatórios de utilização dos serviços serão enviados mensalmente aos Centros de Custo utilizadores do serviço, para validação das corridas realizadas no mês de referência.

Parágrafo Décimo Sétimo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Nono - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Vigésimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a **Contratante** designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Único - Constituem, ainda, obrigações da **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

a.1) realizar o pagamento mensal da importância relativa ao total de corridas realizadas no mês de referência constantes nos relatórios de gestão anexos à nota fiscal/fatura de serviços apresentados pela **Contratada**, com a incidência da taxa de administração ofertada para o certame.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores indicados, especialmente designados pela Administração, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa necessários à execução do contrato.

d) comunicar à empresa toda e qualquer orientação acerca do serviço objeto deste Contrato.

e) notificar a empresa, por escrito, a ocorrência de falhas, imperfeições e irregularidades observadas na prestação do serviço.

f) avaliar mensalmente a qualidade dos serviços através da unidade responsável pela fiscalização, utilizando-se do **Acordo de Nível de Serviço - ANS (ANEXO ÚNICO)** de forma a permitir o pagamento à **Contratada**.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Segundo - Constituirão ainda obrigações da **Contratada**:

a) indicar preposto, com atendimento presencial, quando necessário, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a empresa prestadora do serviço objeto deste Contrato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

b) cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações ora estipuladas;

c) responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

c.1) Para os serviços prestados no período eleitoral, a **Contratada** deverá repassar os valores das diárias cabíveis aos profissionais que trabalharam na eleição (taxistas), de acordo com os dias nos quais prestaram os serviços e comprovar à **Contratante** o repasse dos valores cabíveis aos profissionais em até 5 (cinco) dias úteis após cada turno das Eleições;

c.2) A assinatura do contrato não implicará à **Contratante** vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a empresa prestadora do serviço a manter este Tribunal a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.

d) atender às solicitações da gestão contratual para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato;

e) levar ao conhecimento da gestão contratual, imediatamente ao ocorrido e por escrito, qualquer tipo de acidente ou fato extraordinário/anormal, que eventualmente venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

f) manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação, principalmente dos dados dos usuários/passageiros;

g) responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano que venha a provocar a **Contratante**, aos usuários do serviço ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ou da omissão deles;

h) responsabilizar-se pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

i) manter o TRE/PE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

j) manter comunicação frequente com a gestão contratual, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários ao fiel cumprimento dos termos deste contrato;

k) não cobrar nenhum acréscimo em função da utilização de veículos equipados com ar-condicionado e transporte de pequenos volumes;

l) não cobrar pelas corridas no caso de sinistro, pane ou qualquer outro problema mecânico que por ventura ocorra com o veículo, impedindo-o de chegar ao destino final solicitado pelo usuário do serviço;

l.1) Na ocorrência de sinistro durante a condução de usuário cadastrado, o taxista cadastrado na plataforma deverá tomar as providências cabíveis com relação ao acidente, não tendo a **Contratante** qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

m) dimensionar a frota de táxis cadastrados em sua plataforma, de modo a garantir a qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

n) solucionar todos os eventuais problemas pertinentes e/ou relacionados com a execução dos serviços sem ônus adicionais para a **Contratante**.

o) apresentar, **até a data do início da vigência** deste Contrato, comprovação de que possui, no mínimo, **300 (trezentos) taxistas cadastrados na Região Metropolitana do Recife em sua plataforma**.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante a **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993;

c) informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato**.

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que a **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento da **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa – 3390.33.05 – Passagens e Despesas com locomoção / Locomoção Urbana
Nota de Empenho - _____, de xx/xx/xxxx
Valor - R\$ _____ (_____)

Cláusula Décima Segunda - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente à **Contratante**, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada

será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Recife, xx de xxxxxx de 2021.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF

TESTEMUNHAS - _____

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sérgio Costa Andrade
CPF/MF 685.570.004-72



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO

Contrato n.º 38/2021

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar à Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante da Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

Número do Contrato;

Partes contratuais;

Síntese do objeto;

Resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;

Fator de aceitação;

Fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);

Ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pela Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de agenciamento e intermediação do transporte de passageiros através de táxi por meio de aplicativo para smartphone e ambiente web terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____ / _____

1 – Atendimento das solicitações de táxi fora do prazo estabelecido no instrumento contratual.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Avaliação negativa (uma ou duas estrelas), por parte dos usuários, dos serviços prestados pelos taxistas nas corridas realizadas no mês de referência.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços no período da contratação, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: sistema de solicitação indisponível; indisponibilidade de taxistas no momento de solicitação pelo usuário credenciado.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no cumprimento dos prazos das solicitações feitas pela gestão contratual à empresa, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento da execução contratual.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor da Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências						
Tolerância (-)	10	10	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)						
Peso (X)	5	6	8	4	6	
Número corrigido (=)						

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de Recepção:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato



**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO N.º 52/2021 – ELETRÔNICO

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para formalização do Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada:

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: